



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [licitacao@barra.ba.gov.br](mailto:licitacao@barra.ba.gov.br)

## **MATRIZ DE RISCOS**

### **1. RISCOS RELACIONADOS ÀS CONDIÇÕES DO TERRENO E À EXECUÇÃO DA OBRA NOVA**

Por se tratar de obra nova, a execução está sujeita a riscos relacionados às condições reais do subsolo e do terreno, que podem divergir das premissas adotadas na elaboração do projeto e do orçamento, notadamente quanto à capacidade de suporte do solo para as fundações, à presença de lençol freático elevado, rocha ou outras condições geotécnicas não identificadas em levantamento preliminar.

Trata-se de risco de alocação compartilhada. À Administração cabe o risco decorrente de condição geotécnica imprevisível e não identificável por sondagem ou levantamento tecnicamente adequado realizado previamente à licitação, respondendo, quando comprovado o nexo causal, a inevitabilidade da situação e a vantajosidade da solução proposta, por eventual aditivo contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. À contratada cabe o risco de identificar tempestivamente, mediante vistoria e diligência técnica normal ao início da obra, condições que um profissional de engenharia razoavelmente atento identificaria, bem como o risco de execução inadequada de fundações e estrutura que agrave patologias ou comprometa a segurança da edificação.

O risco de erro de dimensionamento estrutural ou de fundação atribuível a falha do projeto e do memorial descritivo é alocado à Administração, sem prejuízo do dever de diligência da contratada em alertar tempestivamente sobre inconsistências perceptíveis por profissional habilitado antes do início da execução do respectivo serviço.

O risco de execução de fundações, estrutura ou cobertura metálica em desconformidade com o projeto e o Memorial Descritivo, incluindo falhas de cura do concreto, traspasses de armadura inadequados, ou método executivo de cobertura não previamente aprovado pela fiscalização, conforme exigência expressa do item 5 do Memorial Descritivo, é alocado integralmente à contratada, cabendo à fiscalização recusar o recebimento dos serviços em desconformidade e exigir a correção às expensas da contratada.

### **2. RISCOS RELACIONADOS À LOGÍSTICA E AO ACESSO EM ZONA RURAL**

A obra será executada na Comunidade Ribeirinha de Canudos, Zona Rural do Município de Barra/BA, circunstância que expõe a contratação a riscos específicos de transporte de materiais, equipamentos e mão de obra até o local da intervenção.

O risco de dificuldade ou impossibilidade temporária de acesso ao local da obra em razão de condições climáticas sazonais e previsíveis (período de chuvas, intransitabilidade de estradas vicinais ou necessidade de travessia fluvial/ribeirinha) é alocado à contratada, cabendo-lhe considerar tal variável na elaboração de sua proposta e no planejamento executivo, mediante realização de vistoria prévia ao local. Quando decorrente de evento climático comprovadamente excepcional e imprevisível, o risco é alocado à Administração, podendo ensejar prorrogação de prazo proporcional ao período de impedimento comprovado.

O risco de custos de transporte de materiais e mobilização de equipe superiores ao inicialmente estimado, em razão da distância e das condições de acesso à comunidade ribeirinha, é alocado à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -**

**Barra – Bahia**

**Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@barra.ba.gov.br](mailto:licitacao@barra.ba.gov.br)**

contratada, cabendo-lhe dimensionar tais custos logísticos na composição de seus preços unitários e no BDI ofertado.

O risco de indisponibilidade local de mão de obra especializada ou de materiais específicos na zona rural, exigindo deslocamento de recursos a partir da sede do Município ou de outros centros, é alocado à contratada, por se tratar de circunstância inerente à sua responsabilidade de planejamento e mobilização.

### **3. RISCOS RELACIONADOS AO CONVÊNIO ESTADUAL E AO FLUXO DE RECURSOS**

A presente contratação é financiada por recursos oriundos do Termo de Convênio nº 342/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Barra, circunstância que introduz riscos específicos relacionados ao fluxo de liberação de recursos e ao cumprimento de condicionantes estabelecidas pelo Estado concedente.

O risco de atraso na liberação de parcelas de recursos pelo Estado concedente, comprometendo a capacidade de pagamento da Administração à contratada, é alocado à Administração, cabendo-lhe, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.2, do Termo de Convênio, prorrogar automaticamente o cronograma de execução por período idêntico ao do atraso verificado, mediante apostilamento, sem prejuízo de eventual direito da contratada à recomposição de custos comprovadamente incorridos em razão da paralisação.

O risco de descumprimento, pela Administração, das condicionantes de liberação de recursos, tais como atraso na publicação do ato de homologação do certame ou na obtenção da autorização estadual para início da obra, gerando atraso no início ou na continuidade da execução, é alocado à Administração, ensejando prorrogação de prazo contratual proporcional, sem ônus para a contratada.

O risco de início da execução da obra pela contratada antes da autorização formal do Estado concedente, em violação à vedação expressa da Cláusula Sexta, item 6.2, inciso V, do Termo de Convênio, é alocado à Administração, que não deverá emitir Ordem de Serviço antes de obtida referida autorização, sendo vedado à contratada iniciar a execução sem a competente Ordem de Serviço formal.

O risco de suspensão ou retenção de recursos pelo Estado concedente em razão de inadimplemento do Município quanto a obrigações do Convênio (prestação de contas, fiscalização, entre outras), sem relação com a execução da obra pela contratada, é alocado à Administração, não podendo tal circunstância ser imputada à contratada, ressalvado o direito desta à recomposição de prazo e, quando cabível, de custos comprovadamente decorrentes da paralisação.

### **4. RISCOS RELACIONADOS AO CRONOGRAMA E AO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O risco de descumprimento do prazo de execução por causa imputável à contratada, incluindo insuficiência de equipe, falhas de gestão, atraso no fornecimento de materiais ou má gestão do canteiro de obras, é alocado integralmente à contratada, sujeitando-a às penalidades contratuais e legais cabíveis, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O risco de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio para além dos 12 (doze) meses inicialmente pactuados, em razão de causas não imputáveis à contratada, é alocado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -**

**Barra – Bahia**

**Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@barra.ba.gov.br](mailto:licitacao@barra.ba.gov.br)**

à Administração, cabendo-lhe formalizar, junto ao Estado concedente, a solicitação fundamentada de prorrogação, com aprovação de novo plano de trabalho e cronograma de execução, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.1, do Termo de Convênio.

O risco de atraso na emissão da Ordem de Serviço inicial por causa imputável à Administração, incluindo demora na obtenção da autorização estadual para início da obra, é alocado à Administração, ensejando prorrogação de prazo proporcional ao atraso comprovadamente causado.

## **5. RISCOS RELACIONADOS A PREÇOS, INSUMOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em composições de custos unitários de bases oficiais (SINAPI, SBC, ORSE, SEINFRA, CPOS/CDHU) e composições próprias, complementada por BDI de 25%, compatível com a tipologia de obra, circunstância que orienta a alocação dos riscos de natureza econômico-financeira entre as partes.

O risco de variação ordinária de preços de insumos, materiais e mão de obra ao longo da execução contratual, dentro dos parâmetros normais de flutuação de mercado, é alocado à contratada, sendo o equilíbrio econômico-financeiro nessas hipóteses tratado, quando cabível, por meio de reajustamento em periodicidade anual, e não por reequilíbrio extraordinário.

O risco de variação extraordinária e imprevisível de preços de insumos essenciais, decorrente de fato superveniente, extraordinário e alheio à vontade das partes, é alocado à Administração, na medida em que caracterizada a álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante comprovação documental idônea pela contratada.

O risco de erro ou inconsistência nas composições de custos unitários oficiais utilizadas na elaboração do orçamento de referência é alocado à Administração, cabendo-lhe, quando identificada tal inconsistência antes da licitação, promover a correção do orçamento estimativo.

O risco de inexecuibilidade da proposta vencedora, decorrente da oferta de preços incompatíveis com os custos mínimos de execução, é alocado à contratada, cabendo à Administração, na fase de julgamento, adotar os critérios de aferição de exequibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

O risco de atraso no pagamento das medições por parte da Administração, fora das hipóteses de atraso na liberação de recursos pelo Convênio (tratado no item 3) e de glosa fundamentada, é alocado à Administração, sujeitando-a à atualização monetária cabível.

## **6. RISCOS RELACIONADOS À FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E QUALIDADE**

O risco de execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas do Memorial Descritivo, incluindo emprego de materiais de especificação inferior à contratada ou métodos executivos inadequados, é alocado integralmente à contratada, cabendo à fiscalização recusar o recebimento dos serviços em desconformidade, exigir a correção às expensas da contratada e aplicar as penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [licitacao@barra.ba.gov.br](mailto:licitacao@barra.ba.gov.br)

O risco de divergência entre os quantitativos efetivamente executados e os quantitativos medidos e pagos é alocado a ambas as partes, conforme sua responsabilidade: à contratada, quando decorrente de superfaturamento ou medição de serviços não executados; e à Administração, quando decorrente de falha da fiscalização em aferir corretamente o quantitativo real executado.

O risco de vícios ocultos ou defeitos construtivos que se manifestem após o recebimento definitivo da obra, dentro do prazo de garantia legal ou contratual, é alocado à contratada, que responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

O risco de reprovação nos testes de sistemas técnicos (SPDA, instalações elétricas, sistema de combate a incêndio), exigidos expressamente pelo Memorial Descritivo antes da conclusão da obra, é alocado à contratada, cabendo-lhe reexecutar ou corrigir os sistemas até a aprovação nos testes, sem custo adicional para a Administração.

## **7. RISCOS AMBIENTAIS E DE RESÍDUOS**

O risco de destinação inadequada de Resíduos da Construção Civil (RCC), em desacordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação municipal aplicável, é alocado integralmente à contratada, que responde administrativa, civil e ambientalmente por eventual autuação, multa ou dano ambiental decorrente de gestão inadequada dos resíduos por ela gerados.

O risco de dano a vegetação, edificações escolares existentes ou bens de terceiros no entorno da obra durante a execução, o transporte de materiais ou a movimentação de equipamentos, é alocado à contratada, que responde civilmente pela reparação integral do dano causado.

O risco de necessidade superveniente de licenciamento ou autorização ambiental específica para determinada intervenção não identificada no levantamento técnico inicial é alocado à Administração, cabendo-lhe adotar as providências necessárias junto ao órgão ambiental competente.

O risco de dano a terceiros decorrente de poluição sonora ou emissão de poeira acima dos limites toleráveis durante a execução dos serviços é alocado à contratada, cabendo-lhe adotar as medidas de controle ambiental cabíveis e priorizar a comunicação prévia com a direção escolar quanto à programação de serviços de maior impacto.

## **8. RISCOS RELACIONADOS À RESPONSABILIDADE TÉCNICA E À DOCUMENTAÇÃO**

O risco de ausência ou irregularidade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução do objeto é alocado integralmente à contratada, cabendo-lhe manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços.

O risco de substituição do responsável técnico indicado na proposta sem a devida comunicação e substituição formal, com a correspondente atualização da ART, é alocado à contratada, que deve assegurar a continuidade da responsabilidade técnica sobre a obra sem solução de continuidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [licitacao@barra.ba.gov.br](mailto:licitacao@barra.ba.gov.br)

O risco de inconsistência ou insuficiência das peças técnicas elaboradas pela Administração (Memorial Descritivo, orçamento, projeto), que comprometa a exequibilidade do objeto tal como originalmente concebido, é alocado à Administração, cabendo-lhe promover a correção técnica necessária, com o correspondente ajuste de prazo e de valor, quando comprovado o nexo entre a falha na peça técnica e o impacto na execução.

O risco de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas aos empregados e subcontratados envolvidos na execução é alocado integralmente à contratada, que responde direta e exclusivamente por tais encargos.

O risco de não apresentação, pelo Município, da documentação de regularidade fundiária do imóvel exigida pelo Estado concedente, comprometendo a validade ou a continuidade do Convênio, é alocado à Administração, não podendo ser imputado à contratada.

## **9. QUADRO-RESUMO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

| <b>Nº</b> | <b>Risco</b>                                                                 | <b>Natureza</b>           | <b>Alocação</b> |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| 1         | Condição geotécnica imprevisível não identificável por diligência normal     | Técnico                   | Administração   |
| 2         | Falha de vistoria/diligência da contratada quanto a condições perceptíveis   | Técnico                   | Contratada      |
| 3         | Erro de dimensionamento estrutural/fundação atribuível ao projeto            | Técnico                   | Administração   |
| 4         | Execução de fundações/estrutura/cobertura em desconformidade com projeto     | Técnico/Qualidade         | Contratada      |
| 5         | Dificuldade de acesso por condições climáticas sazonais previsíveis          | Logístico                 | Contratada      |
| 6         | Dificuldade de acesso por evento climático excepcional/imprevisível          | Logístico                 | Administração   |
| 7         | Custos logísticos de transporte superiores ao estimado                       | Econômico/Logístico       | Contratada      |
| 8         | Indisponibilidade local de mão de obra/materiais na zona rural               | Logístico                 | Contratada      |
| 9         | Atraso na liberação de parcelas do Convênio pelo Estado                      | Administrativo/Financeiro | Administração   |
| 10        | Descumprimento pela Administração de condicionantes de liberação de recursos | Administrativo            | Administração   |
| 11        | Início de obra sem autorização formal do Estado concedente                   | Administrativo            | Administração   |
| 12        | Suspensão de recursos por inadimplemento do Município no Convênio            | Administrativo/Financeiro | Administração   |
| 13        | Atraso no prazo por causa imputável à contratada                             | Operacional               | Contratada      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [licitacao@barra.ba.gov.br](mailto:licitacao@barra.ba.gov.br)

|    |                                                                             |                        |                               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| 14 | Necessidade de prorrogação do Convênio por causa não imputável à contratada | Administrativo         | Administração                 |
| 15 | Atraso na emissão de Ordem de Serviço por causa imputável à Administração   | Administrativo         | Administração                 |
| 16 | Variação ordinária de preços de insumos e mão de obra                       | Econômico-financeiro   | Contratada                    |
| 17 | Variação extraordinária e imprevisível de preços (álea econômica)           | Econômico-financeiro   | Administração                 |
| 18 | Erro nas composições de custos oficiais do orçamento                        | Econômico-financeiro   | Administração                 |
| 19 | Inexequibilidade da proposta vencedora                                      | Econômico-financeiro   | Contratada                    |
| 20 | Atraso no pagamento de medições sem relação com o Convênio                  | Econômico-financeiro   | Administração                 |
| 21 | Execução em desconformidade com especificações técnicas                     | Técnico/Qualidade      | Contratada                    |
| 22 | Divergência entre quantitativo executado e medido                           | Técnico/Administrativo | Compartilhado, conforme causa |
| 23 | Vícios ocultos/defeitos construtivos pós-recebimento (garantia 5 anos)      | Técnico                | Contratada                    |
| 24 | Reprovação em testes de SPDA/elétrica/incêndio                              | Técnico/Qualidade      | Contratada                    |
| 25 | Destinação inadequada de resíduos da construção civil (RCC)                 | Ambiental              | Contratada                    |
| 26 | Dano a vegetação/bens de terceiros/edificações existentes                   | Ambiental/Civil        | Contratada                    |
| 27 | Necessidade superveniente de licenciamento ambiental não identificado       | Ambiental              | Administração                 |
| 28 | Dano a terceiros por poluição sonora/particulados                           | Ambiental/Civil        | Contratada                    |
| 29 | Ausência/irregularidade de ART durante a execução                           | Técnico/Documental     | Contratada                    |
| 30 | Substituição irregular do responsável técnico                               | Técnico/Documental     | Contratada                    |
| 31 | Inconsistência nas peças técnicas elaboradas pela Administração             | Técnico                | Administração                 |
| 32 | Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais        | Trabalhista/Fiscal     | Contratada                    |
| 33 | Não apresentação de documentação de regularidade fundiária pelo Município   | Administr              |                               |

SANDRA CIBELE LEÃO SANTOS ANDRADE  
Assinado de forma digital por SANDRA CIBELE LEÃO SANTOS ANDRADE

**Sandra Cibele Leão Santos Andrade**  
Engenheira Civil  
CREA 37.428/D-BA

Barra/BA, 24 de agosto de 2026